PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03744/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/11/1988
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Cria a Taxa de Fiscalização sobre Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) autorizada a cobrar, a título de Taxa de Fiscalização, 50% (cinquenta por cento) do valor das faturas de obras e serviços de engenharia por ela contratados, acompanhados ou fiscalizados.

Parágrafo Único- Os valores provenientes da cobrança da taxa a que se refere este artigo, constituirão receita própria da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), na conformidade do estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 3.240, de 20 de setembro de 1984.

Art. 2º- A receita obtida pela cobrança da taxa de fiscalização será assim utilizada.

a) 60% (sessenta por cento), para custeio de despesas com execução de projetos e atividades da autarquia; e

b) 40% (quarenta por cento), para pagamento de gratificaçãoo de produtividade, a ser atribuida mensalmente aos servidores que desempenhem atividades sobre as quais incida a cobrança da mencionada taxa.

Art. 3º- Os recursos a que se refere a letra "b" do artigo anterior, serão assim distribuidos:

I- 75% (setenta e cinco por cento), aos ocupantes de empregos de nível superior; e

II- 25% (vinte e cinco por cento), aos ocupantes de empregos de nível médio.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de novembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23/11/1988